



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.511 /

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS RURAIS E ABASTECIMENTO, O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam criados a Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que funcionarão obedecendo as disposições contidas nesta Lei.

## CAPÍTULO I

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS RURAIS E ABASTECIMENTO

ART. 2º - Compete à Secretaria:

- I - Coordenar a formulação da política municipal do setor de agricultura, pecuária, abastecimento e recursos naturais em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, em especial com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II - Coordenar a elaboração anual do Plano Integrado de Ação, em conjunto com os demais órgãos atuantes no setor agropecuário do Município;
- III - Incentivar a modernização da agropecuária, visando o desenvolvimento econômico e social;
- IV - Estimular a produção agrícola e pecuária;
- V - Promover a difusão de conhecimentos técnicos no meio rural;
- VI - Elaborar estudos necessários ao conhecimento das características e das potencialidades da zona rural;
- VII - Organizar o abastecimento de gêneros alimentícios, com vistas a melhorar as condições de acesso da população, especialmente a de baixo poder aquisitivo;
- VIII - Articular a implantação das medidas e diretrizes definidas no Plano de Ação junto a todos os órgãos executores públicos e

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.511 - CONTINUAÇÃO /

privados;

- IX - Promover, através de órgãos e entidades ligadas ao setor, a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais;
- X - Promover e operacionalizar os serviços relativos à patrulha motomecanizada;
- XI - Administrar a construção e conservação de estradas e caminhos na área rural do Município, de acordo com o Plano Rodoviário Municipal a ser elaborado pela própria Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Coordenação;
- XII - Coordenar a administração do CEASA, Mercado Municipal e Feiras Livres;
- XIII - Promover, com instituições públicas ou privadas, convênios e intercâmbios para a execução de estudos, projetos ou tarefas ligadas às suas atividades-fins.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento, compreende os seguintes departamentos, diretamente subordinados ao Secretário:

- I - Departamento de Fomento Agropecuário;
- II - Departamento de Comercialização e Abastecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A organização e a competência das unidades administrativas de que trata o caput deste artigo serão estabelecidas em Decreto.

ART. 4º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

- I - Secretário Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento;
- II-a) Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário;
- b) Diretor do Departamento de Comercialização de Abastecimento;
- III - Fiscal de Assuntos Rurais e Abastecimentos.

§ 1º - O cargo comissionado de Secretário Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento, corresponde ao mesmo nível e símbolo dos demais Secretários Municipais e passará a integrar a estrutura

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

LEI Nº 5.511 - CONTINUAÇÃO /

de cargos de que trata a Lei nº 3.585, de 18.10.84. O cargo ora criado deverá ser ocupado, preferencialmente, por profissional com formação superior em Agronomia.

§ 2º - Os cargos a que se refere o inciso II, são comissionados, integrantes da categoria DAT - "Direção e Assessoramento Técnico", introduzida pela Lei nº 5.471, de 18.11.93, na estrutura de cargos de que trata a Lei nº 3.585, de 18.10.84, que serão ocupados por profissional de formação técnica de nível superior, em área de conhecimento compatível com as funções de competência dos respectivos Departamentos.

§ 3º - O cargo a que se refere o inciso III, é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, integrante do plano B - Cargos Administrativos - Grupo VII, da Lei nº 4.680, de 22.02.90.

ART. 5º - O Secretário Municipal de Assun - tos Rurais e Abastecimento será atendido por um(a) Assistente, designado(a) pelo Prefeito Municipal mediante indicação daquele Secretário, a quem será conferida uma Função Gratificada, nível FG-03, nos termos da Lei nº 3.585 , de 18.10.84.

ART. 6º - O Secretário requisitará, também, dentre os funcionários existentes na Prefeitura, aqueles indispensáveis aos serviços burocráticos da Secretaria criada por esta lei.

ART. 7º - Ficam transferidos para a Secretaria ora instituída, os cargos de Administrador de Mercados, Administrador do CEASA, e Encarregado de Feiras Livres, lotados atualmente na Secretaria de Serviços Urbanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Horta Municipal passará a ser administrada pela Secretaria Municipal de Assuntos Rurais.

ART. 8º - O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas da Secretaria, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura.

ART. 9º - Os regimentos internos da Secreta

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 4 -

## LEI Nº 5.511 - CONTINUAÇÃO /

ria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão estabelecidos por Decreto.

ART. 10 - Para ocorrer às despesas resultantes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para o que poderá anular, total ou parcialmente, dotações consignadas no orçamento vigente ou utilizar recursos provenientes do excesso de arrecadação ou de "superávit" financeiro.

ART. 11 - A partir do ano de 1994 as Secretarias de Assuntos Rurais e Abastecimento e de Educação e Cultura, implantarão um programa de aulas práticas de horticultura nas escolas da Zona Rural, visando ampliar os conhecimentos dos alunos e conseqüentemente melhorar a produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As aulas mencionadas no caput deste artigo serão ministradas por um técnico em agropecuária aos alunos de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e farão parte do currículo da escola.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ART. 12 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, funcionará como órgão de consultoria e assessoria, visando o estabelecimento de políticas e diretrizes básicas de ação para o setor rural, agropecuário e de abastecimento.

ART. 13 - O Conselho será integrado por:

- a) Secretário de Assuntos Rurais e Abastecimento, na qualidade de Presidente;
- b) Representante local do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;
- c) Representante local da Secretaria de Estado da Agricultura, através da EMATER;
- d) Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 5 -

LEI Nº 5.511 - CONTINUAÇÃO /

Ambiente;

- e) Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Poços de Caldas;
- f) Presidente da Cooperativa Regional dos Cafeicultores de Poços de Caldas;
- g) Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Poços de Caldas;
- h) Presidente da Associação dos Médicos Veterinários;
- i) Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos;
- j) Representante dos Comerciantes Atacadistas estabelecidos no CEASA, eleito pelo grupo;
- k) Representante dos Comerciantes Varejistas estabelecidos no Mercado Municipal, eleito pelo grupo;
- l) Presidente da Associações dos Feirantes.

§ 1º - O Secretário do Conselho será escolhido dentre seus membros na primeira reunião ordinária de cada ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não serão remunerados.

ART. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I - Participar das definições sobre a política agrícola, pecuária e de abastecimento a ser desenvolvida no Município de Poços de Caldas;
- II - Subsidiar a Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento na definição das diretrizes e das prioridades de ações políticas a serem desenvolvidas visando o crescimento e desenvolvimento do setor agropecuário e de abastecimento;
- III - Participar da elaboração do Plano Integrado de Ação, em cooperação com a Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento e demais órgãos atuantes no setor;
- IV - Recomendar medidas que julgar necessárias ao bom desempenho da

...

